

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jvacfzoa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2058/2025 Protocolo nº 13367/2025 Processo nº 4136/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

**INSTITUI O PROGRAMA “BIBLIOTECA NA UBS”
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
DESTINADO À PROMOÇÃO DA LEITURA
INFANTIL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
(UBS), INTEGRANDO AÇÕES EDUCATIVAS,
ACERVO ROTATIVO E PARCERIAS PARA
DOAÇÃO DE LIVROS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede estadual e municipal de Atenção Primária à Saúde, o Programa “Biblioteca na UBS”, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura infantil, fortalecer o vínculo familiar e ampliar práticas educativas durante o atendimento em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – disponibilização de acervo básico de livros infantis nas UBS;
- II – estímulo à leitura durante consultas, espera e atividades educativas;
- III – organização de acervo rotativo entre unidades de saúde, garantindo a diversidade de títulos;
- IV – valorização do ambiente acolhedor e humanizado no atendimento infantil e materno-infantil;
- V – fortalecimento da política de promoção da saúde por meio de práticas culturais.

Art. 3º O acervo inicial e sua renovação poderão ser constituídos por:

- I – doações de pessoas físicas, empresas, editoras, fundações e entidades da sociedade civil;
- II – parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, bibliotecas, clubes de leitura, organizações culturais e programas de incentivo à leitura;
- III – materiais adquiridos pelo Poder Público, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), em articulação com os Municípios:

- I – estabelecer normas mínimas para organização, conservação e identificação dos acervos;
- II – definir modelo padronizado para registro de entrada e saída dos livros do acervo rotativo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – orientar equipes das UBS sobre rotinas de uso, empréstimo e cuidados básicos com o material;

IV – promover capacitações periódicas sobre práticas de estímulo à leitura no ambiente de saúde;

V – monitorar a execução do Programa e sistematizar boas práticas.

Art. 5º A logística de transporte dos livros entre as unidades participantes será organizada preferencialmente com uso de rotinas já existentes, tais como:

I – deslocamentos administrativos locais;

II – transporte municipal já utilizado pelas equipes das UBS;

III – apoio voluntário de entidades parceiras, quando houver.

Parágrafo único. A implantação do acervo rotativo deverá observar economicidade, evitando custos adicionais significativos para o Poder Público.

Art. 6º As UBS poderão promover ações educativas integradas ao Programa, tais como:

I – rodas de leitura;

II – contação de histórias;

III – campanhas de arrecadação de livros;

IV – atividades lúdicas relacionadas ao desenvolvimento infantil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo parâmetros mínimos de acervo, quantidade de unidades participantes na fase inicial e modelos de parcerias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Biblioteca na UBS”, iniciativa de baixo custo e alto impacto social, voltada à promoção da leitura infantil no ambiente da Atenção Primária à Saúde em Mato Grosso.

A literatura especializada demonstra que o contato precoce com livros:

- melhora o desenvolvimento cognitivo e linguístico;
- fortalece vínculos familiares;
- reduz ansiedade e estresse durante o atendimento médico;
- contribui para práticas educativas contínuas de cuidado e prevenção.

As Unidades Básicas de Saúde são portas de entrada do SUS e recebem diariamente gestantes, crianças, famílias e cuidadores, constituindo um ambiente ideal para estimular hábitos de leitura e fortalecer a promoção da saúde também a partir da cultura.

O Programa propõe a criação de acervos infantis permanentes e rotativos entre as unidades, ampliando a diversidade de títulos sem elevar custos. A sustentabilidade financeira é assegurada pela priorização de doações, parcerias e aproveitamento da logística já existente, evitando criação de despesas continuadas



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



significativas.

A iniciativa ainda reforça princípios constitucionais e legais, como:

- direito à cultura e à educação (arts. 6º e 205 da CF);
- diretrizes da Atenção Primária à Saúde, que incluem ações de promoção e educação em saúde;
- políticas estaduais de humanização do atendimento.

Diante do caráter educativo, cultural e de promoção do desenvolvimento infantil, o Programa “Biblioteca na UBS” apresenta-se como política pública inovadora, simples de implementar, socialmente relevante e com potencial de grande alcance em todo o Estado.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual